



Anexo I
Plano de Gestão do Prestador
(PGP)

Município de NAZÁRIO

Março / 2022

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS	3
2.1. Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água SAA	4
3. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO	4
3.1. Metas de Universalização	4
3.1.1. Meta de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água	4
3.2. Metas de Qualidade do Serviço	5
3.3. Indicadores de Desempenho	5
3.3.1. Índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água	6
3.3.2. Índice de Perdas na Distribuição de Água	7
3.3.3. Índice de Continuidade do serviço de abastecimento de Água	7
3.3.4. Melhorias nos processos de tratamento	7
4. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO	8

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Gestão do Prestador (PGP) tem o objetivo de conciliar o planejamento realizado pelo Município de NAZÁRIO e a Saneago para a prestação do(s) serviço(s) objeto do Contrato de Programa, na área de abrangência definida.

Este documento foi elaborado com base no objeto já pactuado entre as partes no Contrato de Prestação de Serviço vigente, considerando como referência orientativa o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) editado pelo Município.

A partir desses documentos e considerando a situação atual do sistema implantado, as projeções populacionais e de demanda futura para os serviços, bem como o determinado na Lei Federal nº 14.026/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007, foram ajustadas as novas metas para os indicadores de desempenho do Contrato e as ações previstas, que passam a vigorar a partir da assinatura do presente termo aditivo.

Para fins de verificação do cumprimento das metas estabelecidas neste documento, entende-se "Ano 1", como o primeiro ano após a assinatura deste termo aditivo.

2. PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS

A execução das ações listadas neste documento, são o meio previsto pela Saneago, em consenso com o Município, no momento da elaboração deste plano, pelo qual se espera alcançar os índices de atendimento/cobertura à população e qualidade do serviço prestado previstos no item 3 – Metas e Indicadores de Desempenho.

Em razão da possibilidade de mudanças na concepção do sistema; realização de estudos que apontem para a realização de ações diferentes; a não confirmação das projeções populacionais utilizadas; a adoção de novas técnicas e tecnologias, expedição de normas regulatórias e mudanças na legislação, entre outros motivos e, ainda, com objetivo de manter a modicidade tarifária e equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Programa, estas poderão ser modificadas, antecipadas, postergadas ou mesmo suprimidas, não configurando, portanto, descumprimento contratual por parte da Saneago, desde que atendidos os índices de atendimento/cobertura à população, bem como a qualidade do serviço prestado, previstos no item 3.



2.1. Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água SAA

Ações Previstas para o Sistema de Abastecimento de Água	
Ação	Prazo
Manutenção do Índice de Atendimento em função do Crescimento Populacional	Contínuo
Implantação de nova Captação no Rio dos Bois	2028
Implantação de nova ETA com Capacidade de 36 L/s	2028

Quadro 1 – Ações Previstas para o SAA

3. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

3.1. Metas de Universalização

A adoção das metas dos indicadores de desempenho para universalização do sistema de abastecimento de água (SAA), previstas no art. 11-B, Lei Federal nº 11.455/2007, terão exame prospectivos, vedando-se a aplicação e a interpretação retroativas para verificação do cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriormente à celebração dos aditivos. (art. 5º, §3º, Resolução ANA nº 106/2021).

A entidade reguladora poderá considerar para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização os incisos I e II, art. 7º, Resolução ANA nº 106/2021 ou aquele que vir a substituir, podendo importar em avaliação da repercussão e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. (art. 7º, Resolução ANA nº 106/2021).

3.1.1. Meta de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água

O Município se encontra com índice de 96,1% (noventa e seis vírgula um por cento) de atendimento à população com os serviços de abastecimento de água, na data da assinatura deste PGP, sendo obrigação da Saneago a manutenção dos índices conforme cronograma demonstrado abaixo:

Meta %	Ano 1 (2022)	Ano 2 (2023)	Ano 3 (2024)	Ano 4 (2025)	Ano 5 (2026)	Ano 6 (2027)	Ano 7 (2028)	Ano 8 (2029)	Ano 9 (2030)	Ano 10 (2031)
	96,1%	96,1%	96,1%	96,1%	96,1%	96,1%	96,1%	96,1%	96,1%	100,0%
Meta %	Ano 11 (2032)	Ano 12 (2033)	Ano 13 (2034)	Ano 14 (2035)	Ano 15 (2036)	Ano 16 (2037)	Ano 17 (2038)	Ano 18 (2039)	Ano 19 (2040)	Ano 20 (2041)
	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Meta %	Ano 21 (2042)	Ano 22 (2043)	Ano 23 (2044)	Ano 24 (2045)	Ano 25 (2046)	Ano 26 (2047)	Ano 27 (2048)			
	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%			

Os percentuais de atendimento atuais e a serem atingidos foram estipulados com base no Índice de Atendimento Urbano de Água, IN023, de acordo com o Sistema Nacional de Informação de Saneamento – SNIS. Esta é a métrica utilizada historicamente pela Companhia e pelo setor de saneamento no país.

A normativa nº 106/2021 da ANA estabeleceu que para o cumprimento ao disposto no Art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007, inserido pela redação da Lei Federal nº 14.026/2020, deve-se utilizar o indicador como apresentado abaixo no item 3.3.1.

Diante destas alterações nas variáveis do indicador presente e futuro, para verificação posterior do cumprimento das metas contratuais, deverá ser realizada compatibilização entre os indicadores de atendimento e o de cobertura.

Caberá ao Município informar, com base em documentos oficiais, a quantidade de domicílios residenciais na área de abrangência do prestador, sendo que nos casos omissão ou o Município não dispor da informação, a Saneago poderá estimar com base na metodologia adotada pelo prestador.

3.2. Metas de Qualidade do Serviço

As metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e melhoria dos processos de tratamento de água, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007, serão estabelecidas posteriormente, com base nos critérios técnicos da ANA (art. 5º, §2º, Resolução ANA nº 106/2021), em normativa ainda a ser publicada.

3.3. Indicadores de Desempenho

A adoção dos indicadores de desempenho abaixo, visa conferir ao conceito de serviço público adequado expresso no § 1º do Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, e aos princípios fundamentais para prestação dos serviços públicos de saneamento básico expressos no Art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007, parâmetros objetivos passíveis de monitoramento de forma a aferir o alcance e qualidade dos serviços prestados pela Saneago na área de abrangência do Contrato de Programa, nos termos da Resolução ANA nº 106, de 04 de novembro de 2021, Documento nº 02500.050900/2021-25.

3.3.1. Índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água

O índice de economias residenciais atendidas com rede de abastecimento de água de atendimento na área de abrangência do prestador de serviços é o percentual de economias residências, na área de abrangência do Prestador dos Serviços, com ligações ativas e inativas conectadas à rede de abastecimento de água. O índice é calculado pela fórmula:

$$\text{NdS 01} = \left(\frac{\begin{array}{c} \text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} \\ + \\ \text{Quantidade de economias residenciais inativas de água} \end{array}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços}} \right) \times 100$$

Onde:

Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias)

Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do Prestador de Serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do Prestador de Serviços (domicílios)

Quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do Prestador de Serviços, independentemente do atendimento da rede pública de abastecimento de água, no período de referência.

OBSERVAÇÕES

Condição de rateio: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Período de referência: A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Atendimento por métodos alternativos, descentralizados e individuais: A Entidade Reguladora poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções a seguir, para tanto cabendo-lhe regulamentar e fiscalizar o serviço público que seja inerente à operação dessa ação de saneamento por parte do prestador de serviços;

i) domicílios que sejam atendidos por métodos alternativos e descentralizados por ela autorizados, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados pertencentes à Área de Abrangência do Prestador de Serviços; e

ii) soluções individuais por ela autorizadas em áreas que não se enquadram na diretriz acima e na ausência de redes públicas, para os serviços de abastecimento de água ou de coleta e tratamento de esgoto, na área de abrangência do prestador de serviços.

3.3.2. Índice de Perdas na Distribuição de Água

O índice de redução de perdas na distribuição de água, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007, terá sua meta e fórmula de cálculo estabelecida posteriormente, em conformidade com norma de referência expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em normativa ainda a ser publicada.

3.3.3. Índice de Continuidade do serviço de abastecimento de Água

O índice de continuidade do serviço de abastecimento de água, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007 terá sua meta e fórmula de cálculo estabelecida posteriormente, em conformidade com norma de referência expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em normativa ainda a ser publicada

3.3.4. Melhorias nos processos de tratamento

O índice de melhorias nos processos de tratamento, na forma do art. 11-B, *caput*, da Lei Federal nº 11.445/2007 terá sua meta e fórmula de cálculo posteriormente, em conformidade com norma de referência expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em normativa ainda a ser publicada

4. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO

O estudo de viabilidade econômico financeiro relativo a este Termo Aditivo foi elaborado com base no Decreto Federal nº 10.710/2021, com o devido laudo emitido pelo Certificador Independente.

O estudo de viabilidade do Município de NAZÁRIO integra os estudos que comprovam a Capacidade Econômico Financeira da Saneago, conforme exigência disposta no art. 10-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do Município de NAZÁRIO, como parte integrante do Termo Aditivo ao Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, tornando sem efeito as metas e ações estabelecidas em outros instrumentos.

Fica estabelecido que as revisões do Plano de Gestão do Prestador (PGP) ocorrerão, no máximo, a cada 10 anos a contar da assinatura do presente plano, sempre após a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) pelo Município, cujo prazo de revisão está estabelecido no artigo art. 19, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Cidade de NAZÁRIO, data. **13 1 MAR. 2022**

PELA SANEAGO


Hugo Cunha Goldfeld
Diretor Comercial
Ricardo José Soavinski
Diretor Presidente

PELO MUNICÍPIO:


João Batista Carvalho
Prefeito Municipal